

Regimento Interno do Comitê de Auditoria (COAUD)

Aprovado na 204ª reunião do Conselho de Administração realizada em 31/01/2020.

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, doravante denominado COAUD, observadas as disposições do Estatuto Social da CIPP, do Acordo de Acionistas, da legislação aplicável, as decisões do Conselho de Administração da CIPP e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Auditoria da CIPP (COAUD), órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tem por finalidade assessorar o Conselho no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Parágrafo Primeiro. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o COAUD contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Companhia, podendo inclusive solicitar a contratação de profissionais externos para a análise de temas específicos, ou da diretoria da Companhia, na qualidade de convidados e sem direito ao voto.

Art. 3º. O COAUD é composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, não coincidentes, permitidas 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável.

Art. 4º. Os membros do COAUD serão indicados em reunião do Conselho de Administração que escolherá, inclusive, o seu coordenador, ficando a posse efetiva de seus membros sujeita ao parecer do Comitê de Elegibilidade da Companhia quanto à conformidade da indicação aos requisitos do Art. 25 da Lei 13.303, de 2016, e às competências exigidas para a função.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Estado do Ceará, como acionista majoritário, a indicação de pelo menos um membro do COAUD, e à *Port of Pecem Participation (PoPP)*, a indicação de pelo menos um membro do COAUD, desde que seja membro independente.

Parágrafo Segundo. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (Art. 25, § 2o da Lei 13.303).

Parágrafo Terceiro. O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da assinatura do Termo de Posse

Parágrafo Quarto. É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

Art. 5º. Os membros do comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 6º. Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo de membro do COAUD dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado e perda do cargo.

Parágrafo Primeiro. O membro do COAUD que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos 12 (doze) meses, perderá o cargo, devendo ser eleito novo membro para completar o mandato.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância do cargo de membro do COAUD, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato na reunião subsequente do Conselho.

Parágrafo Terceiro. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do COAUD, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

Art. 7º. A remuneração dos membros do COAUD será definida pelo Conselho de Administração, respeitado o limite fixado pela Assembleia Geral, e não incluirá parcela variável ou vinculada a desempenho da Companhia.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS, REUNIÕES E PROCESSO DE DECISÃO

Art. 8º. O Comitê deverá seguir e respeitar o objetivo para o qual foi criado, devendo manter-se, em seus trabalhos, fiel aos assuntos que lhe competem, de forma a não invadir o fórum de discussão de outro órgão de governança da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. O Comitê, em sua primeira reunião, deverá propor o calendário de reuniões a ser encaminhado ao Conselho de Administração para conhecimento e eventuais ajustes.

Parágrafo Segundo. A convocação do Comitê será enviada pela Secretaria do Conselho, por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta da referida reunião.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – opinar sobre o Plano anual de Auditoria Interna e supervisionar sua execução;
- V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Companhia;
- VI - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento da correspondente Política;
- VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- IX - Receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- X - Demais competências que sejam recomendadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caberá ao COAUD determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de denúncia, comunicando ao Conselho de Administração para ciência e deliberação de procedimentos.

Art. 10º. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do COAUD deverão ser lavradas em atas e divulgadas aos Conselheiros por e-mail em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. O COAUD deverá encaminhar cópia de suas atas para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões do COAUD deverão ser divulgadas na página da internet da Companhia após a análise pelo Conselho de Administração, que poderá restringir sua divulgação apenas a seu extrato caso considere que a ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia (Estatuto, Art. 26).

Art. 11º. Cabe ao Coordenador do COAUD:

- a. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do COAUD.
- b. decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, conforme proposto por seus membros.
- c. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- d. representar o COAUD no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e as auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;

- e. comparecer à assembleia geral ordinária e, quando for necessário, às assembleias gerais extraordinárias da Companhia, ou designar qualquer Membro do COAUD para substituí-lo em eventual impedimento temporário;
- f. elaborar a proposta de orçamento anual do COAUD, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;
- g. zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- h. reunir-se com o Conselho de Administração, trimestralmente.

Art. 12º. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do COAUD.

Art. 13º. - As reuniões do COAUD ocorrerão:

- a. ordinariamente, ao menos mensalmente;
- b. Semestralmente, com o Conselho de Administração, com a Auditoria Interna, Controle Interno e, com a Auditoria Independente, quando entender necessário;
- c. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que este julgar necessário, ou por solicitação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

Art. 14º. Todas as diretorias da Companhia devem encaminhar ao coordenador do COAUD, quando solicitada, a documentação completa que formará o material de apoio das reuniões para apreciação dos membros do COAUD com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da reunião do COAUD, salvo autorização específica do Coordenador do comitê.

Art. 15º. A documentação prévia referente às demonstrações financeiras trimestrais e anual serão encaminhadas para análise prévia dos membros do COAUD em meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16º. A convocação do COAUD caberá sempre ao Coordenador do Comitê, que definirá as pautas das reuniões. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 17º. O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

Art. 18º. As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 19º. As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

Art. 20º. Cada reunião do COAUD deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; (ii) arquivada na sede social da Companhia.

Art. 21º. Os membros do COAUD poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Os membros do COAUD obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 23º. O COAUD será avaliado, ao menos anualmente, em sua totalidade e individualmente, pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. Serão mantidos, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo COAUD, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas.

Art. 25º. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 26º. Todos os documentos e informações colocados à disposição do COAUD, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o COAUD. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.